

DECRETO Nº 18.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, decreta:

Art. 1º – Fica instituído o recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS.

§ 1º – O Poder Executivo delegará a execução do recadastramento à instituição financeira responsável pelo processamento dos créditos oriundos da folha de pagamento dos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao RPPS.

§ 2º – O recadastramento será realizado a cada dois anos, com início em 1º de janeiro de 2023, e terá a duração de doze meses.

Art. 2º – Para se recadastrar, o aposentado ou pensionista deverá comparecer pessoalmente, até o último dia útil do mês de seu aniversário, em qualquer agência da instituição financeira a que se refere o § 1º do art. 1º, e apresentar a seguinte documentação original ou cópia autenticada em cartório:

- I – documento oficial de identificação válido e com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – certidão de casamento, se houver;
- IV – comprovante de residência atualizado, sendo aceitas contas de água, energia elétrica, telefone ou bancária, emitidas há, no máximo, seis meses;
- V – os documentos relacionados nos incisos I e II pertencentes ao dependente previdenciário do aposentado.

§ 1º – Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

§ 2º – A instituição financeira fornecerá ao interessado comprovante da realização do recadastramento.

§ 3º – Para fins do recadastramento, considera-se como dependente previdenciário do aposentado:

- I – o cônjuge ou companheiro(a);
- II – o filho não emancipado, menor de vinte e um anos;
- III – o filho inválido de qualquer idade;
- IV – os pais;
- V – o irmão não emancipado, menor de vinte e um anos;
- VI – o irmão inválido de qualquer idade;
- VII – o enteado dependente economicamente;
- VIII – o menor que esteja sob sua tutela.

Art. 3º – O recadastramento será realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de o beneficiário:

- I – possuir dificuldade de locomoção, admitindo-se o recadastramento por terceiro, mediante:
 - a) procuração com firma reconhecida em cartório, válida por até seis meses, com poderes específicos para representar o interessado perante o RPPS do Município de Belo Horizonte;
 - b) apresentação, pelo procurador, de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório emitido há, no máximo, sessenta dias, que comprove a dificuldade de locomoção;
- II – ser declarado incapaz em processo judicial, admitindo-se o recadastramento por meio do seu curador, mediante:
 - a) apresentação do termo de curatela original ou cópia autenticada em cartório, e cadastro prévio junto à unidade gestora única do RPPS;
 - b) na ausência de cadastro prévio ou, ainda, diante da necessidade de alteração do representante legal, o curador fornecerá à unidade gestora única do RPPS o termo de curatela original ou cópia autenticada em cartório, que emitirá um recibo para fins do recadastramento junto à instituição financeira;
- III – residir no exterior, hipótese na qual realizará o recadastramento mediante o envio à unidade gestora única do RPPS da declaração de vida original ou cópia autenticada emitida por consulado ou

embaixada brasileira no país em que se encontrar, além da cópia autenticada da documentação exigida no art. 2º.

§ 1º – O pensionista menor de dezoito anos de idade comparecerá pessoalmente, acompanhado do genitor ou de seu representante legal.

§ 2º – O genitor ou representante legal do menor, bem como o procurador ou curador do beneficiário, deverá apresentar, no momento do cadastramento, documento de identificação oficial válido com foto.

Art. 4º – Na hipótese da não efetivação do cadastramento até o último dia útil do mês de aniversário, a unidade gestora única do RPPS promoverá a suspensão preventiva do pagamento dos proventos.

§ 1º – A ausência de notificação não prejudicará a suspensão preventiva do pagamento dos proventos.

§ 2º – A suspensão preventiva de que trata o *caput* será mantida até o aposentado ou pensionista regularizar sua situação efetivando o cadastramento junto a uma das agências da instituição financeira a que se refere o § 1º do art. 1º.

§ 3º – O aposentado ou pensionista que tiver o pagamento suspenso poderá comparecer às agências ou aos postos de atendimento da instituição financeira em até sessenta dias após o mês de aniversário.

§ 4º – O restabelecimento do pagamento dos meses suspensos ocorrerá na folha de pagamento subsequente ao do mês em que houver a realização do cadastramento.

§ 5º – Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto no § 3º, o aposentado ou pensionista somente poderá se cadastrar na Central de Atendimento da unidade gestora única do RPPS, mediante a apresentação da documentação a que se referem os arts. 2º e 3º.

§ 6º – Após o transcurso do prazo de seis meses da suspensão de que trata o *caput*, o Poder Executivo deverá cancelar o pagamento da aposentadoria ou da pensão, mediante prévia instauração de processo administrativo e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º – O aposentado, pensionista ou seu representante legal que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º – Fica o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à execução deste decreto.

Art. 7º – Nos anos em que se realizar o cadastramento fica suspensa a prova de vida de que trata o Decreto nº 16.942, de 17 de julho de 2018.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2022.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte